



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



**DECRETO Nº 057/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

**APROVA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA  
SEGMENTADA PARA RETOMADA DE ATIVIDADES  
ESPORTIVAS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, NO  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na recém editada PORTARIA Nº 054, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 Altera o Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes, casas de shows e afins;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde -OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, e a atribuição de competência ao Secretário Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a consulta formulada pela Casa Civil ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



Ofício n.º 044/2020- Casa Civil, de 05 de agosto de 2020, e a resposta deste constante do Ofício n.º 1116/2020- GAB/SES, de 10 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger as classes sociais ligadas às mais diversas atividades culturais, no sentido de lhes garantir o acesso ao trabalho digno, sem, contudo, descuidar da responsabilidade para com o combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** o quanto foi acordado entre os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o Município de Pinheiro e os representantes de todas as categorias que envolvam as atividades ora regulamentadas, na reunião realizada no dia 26 de agosto deste ano:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 08 de setembro de 2020, o retorno de atividades esportivas e de recreação, bem como jogos e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas, que deverão, além das medidas sanitárias gerais, atender ao seguinte:

- a. As pessoas autorizadas a frequentar as instalações, deverão promover a higienização das mãos com álcool gel, realizar sanitização de calçados, nos tapetes sanitizantes que devem estar à disposição e ser submetidas à aferição de temperatura corporal. Caso apresentem medição superior ou igual a 37,8° C, deverão ser impedidas de participar do evento e imediatamente encaminhadas a uma das unidades de saúde do Município;
- b. A equipe técnica deverá fazer uso constante de máscaras.
- c. O acesso às instalações esportivas será permitido somente para colaboradores, atletas e equipe multidisciplinar que atuam no local.
- d. Não será autorizada a presença das pessoas a seguir elencadas:
  - I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - II. Crianças (0 a 12 anos);
  - III. Imunossuprimidos, independentemente, da idade;
  - IV. Portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



- pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- V. Portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
  - VI. Portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
  - VII. Portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: HIV ativa, tuberculose ativa, hanseníase ativa;
  - VIII. Portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
  - IX. Gestantes de risco e puérperas.
- e. Os atletas das diversas modalidades (individuais e coletivas) deverão agendar a prática esportiva em horários pré-estabelecidos com as diretorias das entidades.
  - f. Nos locais em que o retorno das atividades é autorizado, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou álcool etílico ou isopropílico 70%, bem como locais para lavagem das mãos, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual.
  - g. Cartilhas com referências à higienização de mãos, ao uso de máscaras, aos sinais e sintomas de COVID-19, e aos cuidados com o automonitoramento deverão estar expostas e ser divulgadas nas dependências físicas dos locais de treinos.
  - h. A instrução e a orientação dos exercícios devem ser feitas a 2m de distância entre pessoas.
  - i. O responsável pelo local/entidade em que forem realizados os treinamentos e as atividades, assume o compromisso de promover o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes.
  - j. Os vestiários, bebedouros com bical, chuveiros e saunas, deverão permanecer interditados.
  - k. O controle do acesso de público/torcida nos locais de jogo fica a critério da entidade organizadora, devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, bem como estipular o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO



máximo de torcedores, observando as regras gerais contidas nos dispositivos disciplinadores e demais orientações dos órgãos sanitários.

- l. As reuniões de trabalho das equipes deverão ser realizadas seguindo as mesmas orientações deste decreto;
- m. O horário de funcionamento das atividades do esporte profissional, amador e comunitário fica limitado às 22 horas nas Associações, entidades e Clubes e até às 23 horas nas Arenas Esportivas de Futebol Sintético.

**Art. 2º** A liberação ora regulamentada poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de eventos com música ao vivo ou mecânica nas praças, bosques, logradouros públicos de qualquer natureza, bens públicos e de uso comum.

**Art. 4º** A desobediência do quanto aqui estipulado ensejará a suspensão imediata do evento, pelo período de 03 (três) dias, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e sanitárias aplicáveis a cada caso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro

  
**JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**  
Secretário de Governo